

## **ESTADO DE SANTA CATARINA** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

# 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL EM CANOINHAS/SC

**BOLETIM INTERNO Nº 14-2024** 

04 de Abril de 2024

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 2º REGIÃO BOMBEIRO MILITAR 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR BOLETIM INTERNO Nº 14-2024

Publico para conhecimento do 9º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

#### 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

### RELATÓRIO DE HORAS EXCEDENTES PARA HOMOLOGAÇÃO

#### 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Referência: Fevereiro de 2024

OBM: 1º/2º/9ºBBM –São Bento do Sul Identificação: Sd BM Mtcl 609981-5 RODRIGO DADALT DAS NEVES					
21/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8°BBM: Horas trabalhadas	
22/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8°BBM: Horas trabalhadas	
23/02/2024	08:00 às 12:00 14:00 as 18:00	08:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8°BBM: Horas trabalhadas	
25/02/2024	08:00 às 14:00	06:00	SGP-e CBMSC 7423/2024	Nota N° 68-24-8°BBM: Horas trabalhadas	
Totalização no mês		30:00			

Data, conforme assinatura no SGPe.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

- 1. Homologo.
- 2. Proceda-se a publicação em boletim interno.

Data, conforme assinatura no SGPe.

Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES Comandante da 2ª Região Bombeiro Militar

#### **SERVIÇO EM OUTRA OBM**

No período de 02 de março a 02 de abril de 2024, por necessidade do serviço e falta de efetivo, Cb BM Mtcl 378732-0 ARTUR CALDAS NETO do 1º/4ª/9ºBBM - Mafra, cumpriu escala operacional ordinária no 2º/2º/4º/9ºBBM- Monte Castelo.

#### Major BM EDMILSON DUFFECK Comandante da 4ª/9ºBBM

No período de 27 a 31 de março de 2024 , por necessidade do serviço e falta de efetivo, Cb BM Mtcl 932396-1 DIEGO ALEXANDRE BARBOSA do  $1^{\circ}/4^{a}/9^{\circ}BBM$  - Mafra, cumpriu escala operacional ordinária no  $2^{\circ}/2^{\circ}/4^{\circ}/9^{\circ}BBM$ - Monte Castelo.

#### Major BM EDMILSON DUFFECK Comandante da 4ª/9ºBBM

Nos dias 03 e 04 de abril de 2024, por necessidade do serviço e falta de efetivo Cb BM Mtcl 931844-5 ALEXANDRE SOARES PINTO cumpriu escala extraordinária no 2º/2º/4º/9ºBBM- Monte Castelo.

Major BM EDMILSON DUFFECK Comandante da 4ª/9ºBBM

#### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO (Sem alteração)

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 199/CBMSC, de 01/04/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5°, 6° e 15 da Lei Complementar n° 380/2007, combinado com o inciso I do Art. 10 do Decreto n° 1.274/2021, resolve, DISPENSAR A PEDIDO do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o ST BM RR Mtcl 913.040-3 AMARILDO DE JESUS, a contar de 01/04/2024, conforme processo n° CBMSC 8113/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES Comandante-Geral do CBMSC (SGPE 0008113/2024)

### **FUNÇÕES DIVERSAS**

Designo o 1º Ten BM Mtcl 927497-9 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA como encarregado para proceder o Teste de Aptidão Física na área de circunscrição do 9º BBM, a contar de 03/04/2024, deixando a referida função o 1º Tenente BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO PROCHMANN.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

#### **COMANDOS DIVERSOS**

A contar de 03/04/2024, reassume o Comando da 3ª/9ºBBM – Porto União, o Cap BM Mtcl 924010-1 MARCOS LUCIANO COLLA, por conclusão de gozo de licença especial, deixando de responder o 1º Ten BM Mtcl 934065-0 BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES

#### Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

A contar de 11/03/2024, responde pelo comando da 2ª/9ºBBM – São Bento do Sul, o 1º Ten BM Mtcl 934070-0 JOÃO RICARDO PROCHMANN, em razão de vacância no referido comando.

Decorrido o período de designação, proceder conforme PAP nº 123, a fim do processamento e pagamento de substituição militar.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

No período de 26/03/2024 a 02/04/2024, responde pelo Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO, em substituição ao 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, em razão de afastamento por Licença para Tramento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) (SGP-e CBMSC 00008073/2024).

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

A contar de 03/04/2024, reassume o Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, por conclusão do afastamento por Licença para Tramento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), deixando de responder o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

No período de 04/04/2024 a 03/05/2024, responde pelo Comando da 2º/2º/4ª/9ºBBM – Monte Castelo, o 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN FILHO, em substituição ao 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, em razão de gozo de férias regulamentares.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

#### **FÉRIAS**

#### ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS - DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00007836/2024]

- 1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao ST BM CTISP Mtcl 921087-3-30 JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, do 2º/1ª/9ºBBM Rio Negrinho, por 2 (dois) dias, a contar de 26/03/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 11 da Portaria nº 486-CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3° da Portaria n° 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
- 2. Providenciar a publicação em BI do 9ºBBM.

- 3. Inserir SIGRH.
- 4. Arquivar.

Canoinhas, 25 de março de 2024.

Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00007756/2024]

- 1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao Sub Ten BM CTISP Mtcl 921087-3 JOÃO EDENILSON MACHADO DE LIMA, lotado no 2º/2ª/9ºBBM Rio Negrinho, por 1 (um) dia, a contar de 22/03/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art.11 da Portaria nº 486-CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria n°242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
- 2. Providenciar a publicação em BI do 9ºBBM.
- 3. Alterar a data no SIGRH.
- 4. Arquivar.

Canoinhas, 27 de março de 2024.

#### Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar

#### **GOZO DE FÉRIAS - INÍCIO**

INÍCIO DE GOZO					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	ОВМ
01/04/2024	3° Sgt BM CTISP	917783-3	Antonio Carlos da Conceição	30/04/2024	1º/1º/2ª/9ºBBM - Campo Alegre
01/04/2024	Cb BM	930603-0	Marcos Roberto Zbitkowski	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Cb BM	929151-2	David césar Canever	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Sd BM	610022-8	Amanda Caroline de Miranda	30/04/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
02/04/2024	3 ° Sgt BM CTISP	923863-8	Valdir Adriano Pereira	01/05/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
03/04/2024	Sd BM	610033-3	Flavia Sell	03/05/2024	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul
04/04/2024	2° Sgt BM	929095-8	Gilson Staidel	03/05/2024	2º/2º/4ª/9ºBBM- Monte Castelo

### GOZO DE FÉRIAS - REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM	
31/03/2024	Sd BM	692170-1	Oswaldo Martins Marques Neto	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul	
31/03/2024	Sd BM	691839-5	Max Kakue Sasaki	2º/2ª/9ºBBM - Rio Negrinho	
02/04/2024	Cb BM	933574-9	Railan Hero Pereira	1º/2ª/9ºBBM - São Bento do Sul	
03/04/2024	3° Sgt BM	912080-7	Carlos Roberto Cozer	1º/3ª/9ºBBM - Porto União	

#### LICENÇA ESPECIAL

#### GOZO DE LICENÇA ESPECIAL - INÍCIO

INÍCIO DE GOZO					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	ОВМ
01/04/2024	2° Sgt BM	925292-4	Sérgio Konkel	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União
01/04/2024	Cb BM	932416-0	Johny Jean Carneiro	01/05/2024	1º/3ª/9ºBBM - Porto União

### GOZO DE LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL				
Data Posto/Grad. Mtcl Nome OBM				ОВМ
03/04/2024	Cb BM	933610-9	Guilherme Eduardo Comnisky	3°/1ª/9°BBM - Canoinhas

### **INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Referência: [SGPe CBMSC 00008274/2024]

Compareceu à Formação Sanitária do 12º CRPM, no dia 01/04/2024, para inspeção de saúde, o 3º Sgt BM CTISP Mtcl 923863-8 VALDIR ADRIANO PEREIRA, do 1º/2ª/9ºBBM – São Bento do Sul, obtendo do 1º Tenente PM Méd Guilherme Henrique de Carvalho Nunes, o seguinte parecer: "Apto para o serviço BM Renovação do CTISP serviço operacional".

1º Tenente BM JOÃO RICARDO PROCHMANN Respondendo pelo Cmdo da 2º/9ºBBM

### **SERVIÇO COMUNITÁRIO**

### AFASTAMENTO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DO CBMSC - A PEDIDO

Afastamento do serviço comunitário do CBMSC, a pedido do Bombeiro Comunitário Alessandra Tadra da Cunha, CPF 053.XXX.XXX-XX, do 1º/1ª/9ºBBM - Canoinhas, a contar de 05/03/2024, nos termos do inciso I e § 1º do Art. 47 da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

1° Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO Comandante do 1º/1ª/9°BBM

#### TRANSFERÊNCIA DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO CBMSC

Conforme ofício de apresentação Nº 394-24-9ºBBM do Processo CBMSC 00006875/2024 vem transferida do 1º/1º/1ª/9ºBBM (Major Vieira), para o 1º/1ª/9ºBBM (Canoinhas), a contar de 15/03/2024, a Bombeira Comunitária TAINARA VITÓRIA PIRES, CPF 115.XXX.XXX-XX.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO

Comandante do 1º/1ª/9°BBM

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### SOLUÇÃO DO PAD Nº 201/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 201/2023/CBMSC do Sub Tenente BM RR Mtcl 921087-3 JOÃO EDENILSON DE LIMA, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Soldado BM Mtcl 691806-9 DANIEL LUIZ DANNA, do 2º/2ª/9º BBM – Rio Negrinho, por ter por deixar de seguir os protocolos de atendimento pré-hospitalar, ao não realizar a contenção de hemorragia presente na cabeça da vítima; a correta imobilização de sua coluna cervical e a aferição de sinais vitais, em atendimento realizado a uma vítima de queda de altura, no dia 27 de outubro de 2023, aproximadamente às 14h20min. Tal conduta, em princípio, coaduna-se com aquela descrita no item no 20 ("Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução") do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 201/2023/PAD/CBMSC, de 11 de dezembro de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Discordar parcialmente com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
- 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado, este sendo o bombeiro militar e mais antigo da guarnição, deixou de seguir o protocolo de atendimento pré- hospitalar ao não realizar os procedimentos necessários para o caso em tela, destacando-se o fato de não colocado o colar cervical na vítima de queda, item esse que auxilia a não agravar a situação de uma vítima que teve lesão de coluna cervical, conforme registrado pela testemunha Patrícia Alves Rodrigues (fl. 25-26).
- 3. Mesmo com as dificuldades registradas em depoimentos para a colocação do equipamento de restrição de mobilidade da coluna, a utilização de colar cervical em vítimas de queda, principalmente com suspeita de lesão de coluna cervical (a qual confirmou-se no hospital), é extremamente importante para não agravar a situação da vítima.
- 4. Conforme extraído do Protocolo APH CBMSC 2022, para Trauma de Coluna e RMC: (...) um paciente com suspeita de lesão raquimedular deve sofrer Restrição de Movimento da Coluna (RMC), a fim de não agravar seu atual quadro. Todavia, faz-se necessário estabelecer uma abordagem seletiva para utilizar a RMC, garantindo uma avaliação mais técnica e um atendimento mais conveniente para os pacientes de trauma, de forma a evitar efeitos adversos em pacientes saudáveis que não necessitavam do procedimento, gerando desconforto, dor, aumento no esforço respiratório e/ou isquemia dérmica.
- 5. Torna-se claro que a vítima em questão não se enquadra como um paciente saudável, pois no Hospital foi constatado o traumatismo crânio encefálico e lesão da coluna cervical e que a vítima passou à "vaga zero" pela descoberta do traumatismo crânio encefálico, o que indica situação de maior urgência

e gravidade, sendo então, transferida para o hospital de Mafra com urgência.

- 6. Destaca-se também, que na Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar da ocorrência em questão (fls 09-10), o militar responsável pelo preenchimento da ficha marcou no item 34. acerca dos procedimentos efetuados, a colocação de colar cervical na vítima. Tal ação não se provou verdade no decorrer da fase de instrução dos presentes Autos. Ou seja, o próprio preenchimento do registro oficial do atendimento da ocorrência infere em um erro que se enquadra no item 20 do Anexo I do Decreto no 12.112, o que inclusive poderia gerar confusão acerca de como foi procedido o atendimento, caso não houvesse sido registrada a denúncia em questão.
- 7. Concordar com a Autoridade Processante quando relata que não restou dúvidas de que o acusado não seguiu na íntegra os protocolos de atendimento pré hospitalar do CBMSC, ao não realizar a análise correta e minuciosa no ferimento do crânio, além da correta imobilização de sua coluna cervical e a aferição de sinais vitais, e este processante ainda aponta outra falha, que se traduz no preenchimento muito enxuto de circunstâncias da FAPH, que deve ser sempre elucidativo quanto aos fatos, e principalmente das dificuldades encontradas nos atendimentos.
- 8. Ou seja, neste atendimento em questão, de forma resumida, pode-se constatar nos autos que deixou de realizar e/ou determinar a colocação do colar cervical na vítima; de aferir os sinais vitais e de realizar o correto preenchimento da ficha de atendimento pré-hospitalar.
- 9. Resolvo classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
- 10. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 11. Ao aplicar a punição ao(à) acusado(a) levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 e 6 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço e ser cometida a falta em presença de subordinado, respectivamente) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
- 12. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado desta decisão;
- 13. Publicar a presente Solução em NB/BBM;
- 14. Ao Encarregado do Processo para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

1º Tenente BM JOÃO RICARDO PROCHMANN Comandante do 2º/2ª/9ºBBM Quartel do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, Canoinhas/SC, 04 de abril de 2024.

### **Tenente Coronel BM WILLIAN LEAL NUNES**

Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar (assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 44HB45SI

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WILLIAN LEAL NUNES** (CPF: 047.XXX.069-XX) em 05/04/2024 às 13:33:04 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 09:06:57 e válido até 12/08/2120 - 09:06:57. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAwMDlyMF8yMjBfMjAyNF80NEhCNDVTSQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00000220/2024 e o código 44HB45SI ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.